

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**Termo de Colaboração que entre si celebram o Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca e a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.**

Os signatários deste instrumento, de um lado:

**1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.318.508/0001-70, com sede na Rua Tenente Salviano, nº 125, Centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor Antônio Jorge Neto, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6.384.275-0 e do CPF nº 745.871.108-68, residente e domiciliado na Rua Salim Feres, nº 91, Centro, na cidade de Pedregulho/SP, doravante denominada **SANTA CASA**, e de outro:

**2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Vice-Reitor, Prof. Dr. Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.885.208 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 369.208.608/30, residente e domiciliado, na Rua Dr. Jonas Deocleciano Ribeiro, nº 919, na cidade de Franca/SP, doravante denominado **UNI-FACEF**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

- (I) A **SANTA CASA** é um complexo hospitalar que possui a missão de prestar assistência à saúde com ética, tecnologia, responsabilidade social e compromisso em superar as expectativas do paciente.
- (II) A **SANTA CASA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;
- (III) A **SANTA CASA** é Hospital Geral, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, atendimento Ambulatorial nas especialidades de Clínica Geral, Cirurgia, Cardiológica, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Oftalmologia; e atendimento na Unidade de Cuidados Prolongados (UCP) está a **SANTA CASA** conveniada com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de pequena e média complexidade, sendo referência para os municípios de Rifaina/SP e Jeriquara/SP e do DRS VIII;
- (IV) O **UNI-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;
- (V) O **UNI-FACEF** obteve autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio de Ofício endereçado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), em 18 de setembro de

2014, com resposta por meio do Ofício CES nº 453/2014, de 08 de outubro de 2014, Processo CEE nº 245/2014;

(VI) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato (“Internato”). **SANTA CASA** e **UNI-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de Colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pela **SANTA CASA** à população;

(VII) **SANTA CASA** e **UNI-FACEF**, celebraram Contrato de Colaboração, firmado em 13 de julho de 2016, para propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, denominado internato, que se encontra em vigor e passa a integrar o presente Termo de Colaboração;

(IX) **SANTA CASA** e **UNI-FACEF**, em conjunto “Partes” e isoladamente “Parte”, têm justo e celebrado entre si o presente Termo de Colaboração, para adequação do Contrato de Colaboração firmado em 13 de julho de 2016 aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

## **Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO**

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Oftalmologia, nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos, unidades de tratamento intensivo e setor administrativo, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **SANTA CASA**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, ficam preferencialmente destinados aos alunos do **UNI-FACEF**, os leitos atualmente em funcionamento na **SANTA CASA**.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF** e a **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **SANTA CASA**, denominados (“Preceptor Hospitalar”), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **UNI-FACEF**, denominados (“Preceptores Uni-FACEF”), exceto os que também sejam funcionários da **SANTA CASA**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **SANTA CASA**.

1.6. O **UNI-FACEF**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

## **Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA**

2. Será de responsabilidade e obrigação da **SANTA CASA**:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;

2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **UNI-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **UNI-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da **SANTA CASA**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;

2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas da **SANTA CASA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços necessários ao **UNI-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, prover alojamento, refeitório e alimentação aos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) do **UNI-FACEF**, quando da realização de plantões, assim como áreas para reuniões didáticas (salas, anfiteatros) e sala para atividade administrativa (coordenação e secretaria do internato);

2.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;

2.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;

- 2.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;
- 2.9. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF” e “Hospitalar”) e docentes do **UNI-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;
- 2.10. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados ao **UNI-FACEF**;
- 2.12. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;
- 2.13. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF**

#### **3. Será de responsabilidade e obrigação do UNI-FACEF:**

- 3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 30 (trinta) dias de antecedência do início de cada semestre letivo, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;
- 3.2. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) e do Programa de Residência Médica da **SANTA CASA**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;
- 3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);
- 3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências da **SANTA CASA**, supervisionando os alunos do **UNI-FACEF**, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, também auxiliarão na supervisão dos residentes da **SANTA CASA**, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);
- 3.5. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;
- 3.6. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.6.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.6.2. O **UNI-FACEF**, seus preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na **SANTA CASA**, somente durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

3.6.3. O **UNI-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o **UNI-FACEF**, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.7. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), alunos e funcionários indicados, perante a **SANTA CASA** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

## **Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **SANTA CASA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **UNI-FACEF** será responsável por:

4.1.1. O **UNI-FACEF** destinará à **SANTA CASA**, para remuneração dos Preceptores Hospitalar (pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela **SANTA CASA**), assim entendidos aqueles que não mantêm vínculo empregatício com o Uni-FACEF, o valor de R\$ 77,04 (setenta e sete reais e quatro centavos) por hora em que estiverem em atividade de preceptoría dos alunos do Uni-FACEF, sendo o valor total de horas e a relação de profissionais envolvidos determinado em comum acordo entre as partes, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.

4.2. O **UNI-FACEF** destinará à **SANTA CASA** todos os proventos e adicionais advindos da atividade de atendimento médico executado pelos seus preceptores (“Preceptor Uni-FACEF”), docentes e alunos e objeto do presente Termo de Colaboração, qualquer que seja a fonte pagadora.

## **Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

## **Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES**

6.1. É defeso ao **UNI-FACEF**:

(I) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **SANTA CASA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas.

controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **UNI-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **SANTA CASA**.

## 6.2. É defeso à **SANTA CASA**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Termo de Colaboração de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos à **UNI-FACEF** (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a **SANTA CASA** declara seu inequívoco conhecimento.

6.3. O direito de preferência previsto no inciso II, da Cláusula 6.2., deverá ser efetivado através de uma notificação por escrito da **SANTA CASA**, a ser entregue ao **UNI-FACEF** e à Unifran, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo da Oferta”).

6.4. Durante 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação com os termos da oferta (“Prazo de Aceitação”), o **UNI-FACEF** deverá informar por escrito à **SANTA CASA**, em comum acordo com a Unifran, se exercerá ou não o seu direito de preferência na utilização dos leitos (“Notificação de Exercício do Direito de Preferência”). Caso o **UNI-FACEF** não se manifeste no prazo assinalado nesta cláusula, seu silêncio será considerado como renúncia ao direito de preferência.

## Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 14 de janeiro de 2020 e com término em 13 de janeiro de 2025.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1. acima, o presente Termo poderá ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da **UNI-FACEF**, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

## **Cláusula Oitava – DA MULTA**

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

## **Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

### **SANTA CASA:**

#### **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**

Endereço: Rua Tenente Salviano, nº 125, Centro

CEP: 14470-000 – Pedregulho/SP

A/C: Sr. Antônio Jorge Neto

Telefone: (16) 3171-9050

E-mail: santacasa.pedregulho@outlook.com

### **UNI-FACEF:**

#### **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni\_FACEF**

Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José

CEP: 14401-135 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (16) 3713-4688

Email: [josealfredo@facef.br](mailto:josealfredo@facef.br) e/ou [reitoria@facef.br](mailto:reitoria@facef.br)

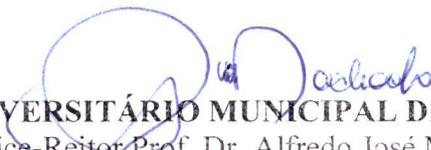
9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

## **Cláusula Dez – DO FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca, 10 de janeiro de 2020

  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**  
Vice-Reitor Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO**  
Provedor Antônio Jorge Neto

## TESTEMUNHAS:

*Melissa F.C. Bander*

Nome: MELISSA FRANCHINI CAVALCANTI BANDOS

RG: 22.899.046-4

CPF: 183.340.078-09

Nome:

RG:

CPF:

## Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca  
Profa. Dra. Melissa F. Cavalcanti Bander  
Pró-Reitora de Administração

## PLANO DE TRABALHO

### TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2020

#### I – INTRODUÇÃO

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, é um complexo hospitalar de 99 anos e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como um Hospital de natureza filantrópica e de ensino, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, atendimento Ambulatorial nas especialidades de: Clínica Geral, Cirurgia Geral, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Oftalmologia; e atendimento na Unidade de Cuidados Prolongados (UCP), conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatório de pequena e média complexidade.

O Hospital tem referência em atendimentos Ambulatorial e Hospitalar para os municípios de Rifaina/SP e Jequara/SP e pela UCP (Unidade de Cuidados Prolongados) sendo referência para 22 municípios, conveniado ao SUS para a região DRS VIII Franca/SP.

#### 1) **Formação, Educação em Saúde, Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde**

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho tem um papel fundamental na formação de recursos humanos. Atua na educação continuada de seus colaboradores por meio de reuniões periódicas, cursos nas seguintes áreas: medicina, enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia e farmácia.

Desenvolve ainda, projetos de extensão e estágios curriculares.

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho desenvolve programa de Educação Permanente/Continuada para o conjunto de seus profissionais, nas áreas apontadas como prioritárias, considerando também as necessidades educacionais levantadas junto aos trabalhadores de saúde. O Hospital de Ensino da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, quando solicitado, promoverá a capacitação de recursos humanos em parceria com a SES/SMS, além de participar do desenvolvimento de pesquisas em conjunto com Instituições de Ensino e outros hospitais de ensino.



## 2) Identidade Organizacional:

### Missão

Prestar assistência à Saúde com ética, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do paciente.

### Valores e Princípio

- Praticar a humanização do atendimento e das relações com equidade.
- Atuar com ética, honestidade e austeridade, dentro dos princípios da legalidade.
- Cultivar a transparência e o respeito nas relações com a sociedade.
- Oferecer ambiente que inspire a dignidade e a confiança de seus colaboradores.
- Investir continuamente em tecnologia e capacitação de seus colaboradores.

### Visão

Tornar-se um hospital de referência regional do SUS e aumentar a participação no mercado privado de saúde. Ser o Hospital de primeira opção para os pacientes de Pedregulho, Jeriquara e Rifaina ampliando o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares.

## 3) Capacidade Instalada:

### 3.1) AMBULATÓRIOS:

AMBULATORIO	QTDE
Número de salas de peq. Cirurgias	01
Sala de gesso	01
Sala de clínicas indiferenciado	04
Sala de clínicas básicas	01
Sala de curativo	01
Sala de enfermagem	01
Sala de nebulização	01
Sala de repouso/observação	02 com 4 leitos



SADT	QTDE
Sala de Ultrassonografia	01
Aparelho de Ultrassonografia	01
Sala de Raio X	03
Aparelho de Raio X	03
Sala de Eletrocardiógrafo	01
Aparelho de Eletrocardiógrafo	02

CENTRO CIRÚRGICO	QTDE
Sala de cirurgia	02
Sala de recuperação	01
Sala de Parto Normal	01
Sala de Pré parto	01

INTERNAÇÃO	QTDE
Leitos Clínica Médica	16
Leitos Pediatria	08
Leitos Cirurgico	05
Leitos Obstetrícia	04
Leitos Clínico da UCP	22

### 3.2) PRONTO SOCORRO

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	QUANT/MÊS
Demanda espontânea	X		X
Demanda referenciada	X		X
Leitos de observação	X		02
Sala de estabilização (vermelha)	X		01
Número de consultórios médicos	X		04
Sala de atendimento	X		02
Sala de higienização	X		01
Sala de pequenas cirurgias	X		01
Sala de Classificação de risco	X		01

#### 4) Serviços:

Na prestação de serviços assistenciais, abriga dentre outros os seguintes serviços: Plantão Médico Permanente (PMP), Pronto Atendimento (PA), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Serviços Diagnóstico por Imagem (RX e US,), Laboratório de Análises Clínicas, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação.

Quanto ao Corpo clínico, dentre outras possui as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesia, Oftalmologia, Ortopedia e Cardiologia.

#### 5) Serviços de Urgência e Emergência:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho atende as urgências/emergências e os encaminhamentos são feitos através de Guia de referência e contato telefônico e também pelo Central de Ambulâncias, obedecendo a uma grade de referência pactuada com o Gestor DRS VIII, portanto, a Santa Casa atende a demanda referenciada.

Ressaltamos que 100% dos leitos pactuados com o Gestor são ofertados para o atendimento às urgências/emergência e eletivo.

Para os atendimentos ambulatoriais de urgência e eletivos, conta com consultórios médicos, sala de atendimento, sala de observação, sala de estabilização, sala de pequenas cirurgias, sala de gesso e sala de pequenos procedimentos.

Conta também com os serviços de: ultrassonografia, radiologia, eletrocardiógrafo, cardiotocografia, laboratório, como componentes no auxílio aos atendimentos.

#### 6) Internações:

A Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, realiza em média 100 internações por mês de pequena e médica complexidade (Autorização de Internação Hospitalar).

#### 7) Rede Assistencial de Saúde do DRSVIII – Franca:

A rede assistencial do DRS VIII – Franca está organizada de forma que a Atenção Básica e os Prontos Atendimentos são a porta de entrada dos serviços de saúde,

sendo que o último é a porta de entrada para urgências e emergências. Ambos estabelecimentos estão sob gestão Estadual.

#### 8) Compromisso Social

A Instituição desenvolveu inúmeras ações visando humanizar o atendimento, a saber:

- **Ouvidoria Geral:** canal direto para esclarecimentos de dúvidas e resoluções dos problemas apontados pelos pacientes e familiares no ambiente hospitalar, com melhora substancial na relação paciente/médico, médico/familiar do paciente e paciente/hospital;
- **Integração da área Materno-Infantil:** diminuição da taxa de mortalidade infantil, neonatal e de gestantes; capacitação de profissionais e melhorar no atendimento hospitalar conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;
- **Atendimento Materno e Benefícios do Trabalho de Parto:** trabalho de conscientização junto à comunidade e obtenção de qualificação como Aleitamento Materno;
- **Suporte Social :** suporte emergencial hospitalar às Entidades de longa permanência que prestam assistência aos idosos e ao programa famílias de apoio e atenção às crianças e adolescentes em situação de risco e abandono, e suporte a todos os pacientes em situação de vulnerabilidade;
- **Humanização:** Possui Centro Integrado de Humanização, que atende ao público interno e externo, com o objetivo de implantar os dispositivos da Política Nacional de Humanização e as linhas de ação da Política Estadual de Humanização.
- **Pesquisa com usuários do SUS:** realizada pela Secretaria Estadual de Saúde;
- **Sala de Leitura e de Reuniões:** espaço que visa promover o desenvolvimento pessoal proporcionando entretenimento, cultura e informação aos médicos, funcionários, pacientes e seus familiares.

#### 9) Compromisso com a qualidade:

A Instituição comprometida com a qualidade do atendimento e serviços prestados promoveu diversas ações, a saber:

- **Indicadores** – implantação de gestão por evidências, com estabelecimento de indicadores em todos os setores da Instituição;
- **Protocolos** – implantação de protocolos médicos em todos os setores;
- **Padronização de materiais e medicamentos;**
- **Definição de Normas** – padronização de rotinas e procedimentos e confecção de manuais de procedimentos operacionais;
- **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar** - CCIH atuante, com inúmeros trabalhos apresentados e acompanhamento de pacientes.

## II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

### a) Entidade

Razão Social <b>Fundação Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho</b>				
CNPJ <b>45.318.508/0001-70</b>				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) <b>86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b>				
Endereço <b>Rua Tenente Salviano, 125, Centro</b>				
Cidade <b>Pedregulho</b>				UF <b>SP</b>
CEP <b>14470-000</b>		DDD/Telefone <b>(16) 3171-9050</b>		
E-mail <b>santacasa.pedregulho@outlook.com</b>				
<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Corrente</b>	<b>Praça de Pagamento</b>
<b>Banco do Brasil</b>	<b>2426-0</b>	<b>13899-1</b>		<b>Pedregulho</b>

Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.

### b) Responsáveis

Responsável pela Instituição <b>Antônio Jorge Neto</b>		
CPF <b>745.871.108-68</b>	RG <b>6.384.275-0</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/SP</b>
Cargo <b>Provedor</b>	Função <b>Provedor</b>	
Endereço <b>Rua Salim Feres, 91, Centro</b>		
Cidade <b>Pedregulho</b>		UF <b>São Paulo</b>




<i>Administrador</i> <b>Daniilo Giolo Lage</b>		
CPF <b>200.569.128-38</b>	RG <b>28.458.111-2</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/SP</b>
Cargo <b>Superintendente</b>	Função <b>Superintendente</b>	
Endereço Rua Tenente Salviano, 234, Centro		
Cidade: <b>Pedregulho</b>		UF <b>São Paulo</b>
CEP <b>14.470-000</b>	Telefone <b>(16) 3171-9050</b>	

<i>Diretor Clínico</i> <b>Fabricio Diniz Teles da Silva</b>		
CPF <b>263.848.048-75</b>	RG <b>25.454.854-4</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/SP</b>
Cargo <b>Diretor Clínico</b>	Função <b>Diretor Clínico</b>	
Endereço <b>Avenida Soares de Oliveira, 1852, Centro</b>		
Cidade <b>Ituverava</b>		UF <b>São Paulo</b>
CEP <b>14.500-000</b>	Telefone <b>(16) 3171-9050</b>	

### III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Prestação de Serviços de Internado	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 4 alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

**a) Objetivo:**

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da Prestação dos Serviços de Internado e da Prestação de Serviço de Preceptoría para alunos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.



**b) Justificativa**

A Prestação de Serviços para o Internatos consiste em permitir a participação do aluno em situações reais de trabalho proporcionadas pela entidade da área da saúde, o aluno realizará atividades práticas, integrando a formação teórica com a prática e profissional.

As atividades serão sempre conduzidas por um Preceptor que realizará a supervisão direta das atividades realizadas pelos internos nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

O Preceptor acompanhará o interno continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos. Ele deve ensinar o recém graduado a clinicar, em situações reais, por meio de instruções formais. É responsável pelo seu desenvolvimento profissional.

**Metas a Serem Atingidas:**

• **Metas Quantitativas:**

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE ALCANCE DE META</b>
Cumprimento das horas necessárias à realização do Internato	Disponibilizar os setores do Complexo Santa Casa de Franca para o cumprimento da carga horária conforme Escala de Estágios do Internato	Lista de presença dos alunos, a ser implantada a partir de Janeiro/2020.
Quantidade de horas em Preceptoria	Assegurar os Serviços de Preceptoria Médica de no mínimo 100 horas mensais.	Escala Médica.

• **Metas qualitativas:**

<b>META</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>INDICADOR DE ALCANCE DE META</b>
Manter em 80% o índice de satisfação dos usuários SUS entre ótimo e bom.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários SUS com avaliação ótima / Quantidade Total de avaliações X 100.

c) Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Prestação De Serviços para Internato e Preceptoría	Mensal	Manutenção da Prestação de Serviços de Internato e de Preceptoría para 4 alunos por mês do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	14 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Prestação de Serviços Hospitalares para Internato e Prestação de Serviços de Preceptoría de 4 alunos por mês e Prestação de Serviços Preceptoría.	R\$ 73.958,40	100%
	Total	R\$ 73.958,40	100%

V – Cronograma de desembolso

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 5.546,88
Fevereiro	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos.	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Março	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Abril	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 6.776,32
Maior	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Junho	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Agosto	Prestação de Serviços Preceptoría para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Setembro	Prestação de Serviços Preceptorial para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Outubro	Prestação de Serviços Preceptorial para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Novembro	Prestação de Serviços Preceptorial para 4 alunos	R\$ 0,00	R\$ 7.704,40
Total			R\$ 73.958,40

## VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 14/01/2020
- Duração: 12 meses

Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2020

  
Antônio Jorge Neto  
Provedor

De acordo:

  
Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto  
Vice-Reitor